

AVISO DE CONTINUIDADE DO CERTAME
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CEL/ARSER Nº 02/2019

Traz-se, a conhecimento de quem interessar possa, decisão exarada nos autos do processo de nº PROCESSO TC-8234/2019 que enfrentou a decisão do Conselheiro Relator, sendo este vencido, e determinou o prosseguimento do presente processo licitatório:

“Forte nesses argumentos, e por se tratar de análise perfunctória, de acordo com o exposto acima, ausentes os requisitos autorizadores de medida cautelar, voto:

- a) Consoante detalhado alhures, para indeferir o pleito cautelar, porquanto a meu ver, os procedimentos adotados, respeitaram a legislação de regência e por decorrência lógica, seja autorizado o Município de Maceió/AL, por conduto da SIMA, dar continuidade ao certame;
- b) Com os mesmos fundamentos, para arquivar a representação.”

Diante do exposto, razão não mais existe para que o mesmo permaneça suspenso é que, por força legal e com respaldo na decisão da Corte de Contas, retorno o prosseguimento do feito.

Maceió, 19 de setembro de 2019.

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Presidente da Comissão Especial de Licitação